



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

DECRETO Nº 34

REGULAMENTA O SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM DESTE MUNICÍPIO (SERM DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO).

O Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

CAPITULO I

De suas Finalidades

Artigo 1º)- São finalidades do Serviço:

1)- Construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais, inclusive obras d'arte correntes e especiais, além dos serviços afins.

2)- Proceder ao levantamento e cadastramento das estradas do Município e mantê-lo sempre atualizado.

3)- Fornecer à Lançadoria Municipal os levantamentos procedidos, a título de colaboração, para o lançamento dos avisos de cobrança das taxas respectivas dos proprietários dos imóveis que as margeiam.

4)- Prestar contas trimestralmente à Contadoria Municipal, acompanhadas de comprovantes, de todo movimento financeiro de cada trimestre.

CAPITULO II

De Sua Organização

Artigo 2º)- O Serviço de Estradas de Rodagem deste Município (SERM de Santa Cruz da Conceição, criado pela Lei Municipal nº 129, de 28 Nov 1.961 diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, será dirigido pelos seguintes órgãos:

I- Órgão Consultivo - Conselho Rodoviário Municipal

II- Órgão Executivo.

a) O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros:

1- Prefeito Municipal

2- Diretor do SERM de Santa Cruz da Conceição.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

- 3- Um representante do Comércio;
- 4- Um representante da Agricultura e Pecuária; e
- 5- Um representante da Industria.

b) O Orgão Executivo será constituído de 1 Diretor Administrativo e 1 Chefe de Secção Administrativa.

Artigo 3º)- Os membros do Conselho Rodoviário Municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) - anos e nada perceberão pelo exercício dessas funções, que serão - consideradas serviço relevante e perderão os seus mandatos no Con - selho, caso venham a faltar, sem motivo justificado, a três ses - sões consecutivas ou a cinco interpoladas.

Artigo 4º)- O Diretor Administrativo e o Chefe de Secção Administrativa serão nomeados pelo Prefeito Municipal, exercendo - esses cargos sem remuneração, sendo seus serviços considerados de relevantes serviços.

CAPITULO III

Da competência do Conselho Rodoviário Municipal

Artigo 5º)- O Conselho Rodoviário Municipal exercerá a orientação superior do SERM de Santa Cruz da Conceição e terá por - competência manifestar-se, por iniciativa propria ou de Prefeito - Municipal sôbre:

- a) O Plano Rodoviário Municipal a proceder à sua revisão periódica de acôrdo com o Departamento de Estradas de Rodagem e em harmonia com os planos Rodoviários Nacional e Estadual;
- b) Os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERM de Santa - Cruz da Conceição;
- c) A aprovação dos relatórios e prestações de contas trimestrais e anuais do SERM de Santa Cruz da Conceição;
- d) As tabelas numéricas de mensalistas e diaristas do SERM de Santa Cruz da Conceição;
- e) A presente regulamentação e elaboração do Regimento Interno do SERM de Santa Cruz da Conceição;
- f) As operações de créditos necessários à execução dos programas - anuais de trabalho;
- g) O estabelecimento das condições técnicas-minimas, inclusive fai



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

faixa de domínio e trans-tipo para o cálculo das pontas e obras d'arte correntes, correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais;

H) Duvidas de interpretação ou consequente de omissões desta -- Lei.

Artigo 6º)- As deliberações do Conselho Rodoviário Municipal serão por maioria relativa de votos dos membros presentes, quando houver "quorum".

CAPITULO IV

Das atribuições de Diretor do SERM de Santa Cruz da - Conceição.

Artigo 7º)- O Diretor do SERM de Santa Cruz da Conceição terá as seguintes atribuições:

- a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;
- b) contratar os estudos e projetos das estradas municipais e suas obras d'arte correntes e especiais, observadas as normas Técnicas vigentes do DNER;
- c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;
- d) apor o seu visto em todas as contas e fôlhas de pagamento de - serviços, fornecimentos e de pessoal do SERM de Santa Cruz da Con~~cei~~ção antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;
- e) submeter, devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos de com~~pet~~ência deste;
- f) participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de votos em assuntos referentes às prestações de contas do SERM de Santa Cruz da Conceição a irregularidades da sua responsabilidade, bem assim, - exercer outras atribuições que lhe foram cometidas pelo Regimento Interno.

CAPITULO V

De Sua Manutenção

Artigo 8º)- O SERM de Santa Cruz da Conceição será mantido com os seguintes recursos:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

- a) as cotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Nacional e do Auxílio Rodoviário Estadual;
- b) a dotação orçamentária municipal, nunca inferior a 5% de sua receita tributária;
- c) Os créditos especiais aprovados pela Câmara Municipal, - destinados à obras rodoviárias específicas;
- d) O produto de operações de crédito realizados e em virtude de leis especiais, para fins rodoviários;
- e) taxas e contribuições de melhoria;
- f) o produto das subscrições da Petrobrás e outras de acordo com a legislação;
- g) legados, donativos e outras rendas que, por natureza, devam competir ao SERM de Santa Cruz da Conceição.

CAPITULO VI

Disposições Finais

Artigo 9º)- O SERM de Santa Cruz da Conceição, - subordinará suas atividades a um Plano de Primeira Urgência organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatística e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva desse Plano.

§ unico)- Os Programas anuais de trabalho do - SERM de Santa Cruz da Conceição serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal, nêle devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 8º.

Artigo 10º)- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa C. Conceição, em 16 de junho de 1.966.

Acacio Tessari
Acacio Tessari

Prefeito Municipal